



Município de Astorga

Estado do Paraná

LEI N. 2.888/2017

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ASTORGA - ESTADO DO PARANÁ **APROVOU** E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a conceder à empresa interessada, direito real de uso para a instalação de indústria, comércio ou prestação de serviços, da área denominada Box-3-B, medindo 1.994,43 m², desmembrada do Box-3, do imóvel denominado de "Complexo Armazenador do extinto IBC", localizado na Rua Rodolfo Bernardelli, s/nº, lotes 02 a 19, da Gleba Patrimônio Astorga, Município de Astorga-PR.

Parágrafo único - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar a competente Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 2º - A concessão de Direito Real de Uso é pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período, desde que permaneça existente o interesse público.

Art. 3º - São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- Efetuar a abertura de empresa ou filial neste Município de Astorga-PR;
- Iniciar suas atividades neste Município em até 06 (seis) meses após a assinatura da competente escritura de concessão de direito real de uso;
- Manter o faturamento médio de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) anuais;
- Expedir as Notas Fiscais de venda em nome da empresa ou filial de Astorga;
- Manter em média a geração de 30 (trinta) empregos diretos, dos quais deverão preferencialmente serem reservados para os munícipes de Astorga, todos devidamente registrados em C.T.P.S;
- Arcar com ônus de energia elétrica, água, telefone, internet e demais despesas inerentes ao uso das instalações;
- Divulgar o nome do Município de Astorga em todas as atividades de sua área de atuação;
- Cumprir com suas obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias;
- Não poluir o meio ambiente;
- Zelar e manter o imóvel em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;



Município de Astorga

Estado do Paraná

§ 1º.

Fica vedada a paralisação, por qualquer motivo, do funcionamento das atividades de cunho industrial, comercial ou prestação de serviços, por período superior a 06 (seis) meses.

§ 2º.

As condições descritas no *caput* deste artigo deverão, obrigatoriamente, constar da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 4º -

A CONCESSIONÁRIA não poderá vender, ceder ou, por qualquer outra forma, onerar o direito real de uso autorizado por esta Lei, sem a anuência prévia e expressa do Município de Astorga.

Art. 5º -

A Concessão de Direito Real de Uso será revogada de pleno direito, no caso de descumprimento das disposições desta Lei ou de outras que vierem a ser impostas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 6º -

Ocorrendo a rescisão contratual nos termos do artigo anterior, o CONCEDENTE não estará obrigado a indenizar qualquer tipo de benfeitorias, necessárias, úteis ou voluptuárias, que forem realizadas no imóvel, podendo a CONCESSIONÁRIA, se for possível e sem prejuízo ao imóvel, levantar as benfeitorias efetuadas.

Art. 7º -

A concessão de direito real de uso deverá ser efetuada através de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 8.666/93.

Art. 8º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.231/2010.

PAÇO MUNICIPAL, aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro de 2017 (dois mil e dezessete).


ANTONIO CARLOS LOPES

Prefeito Municipal


MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Finanças